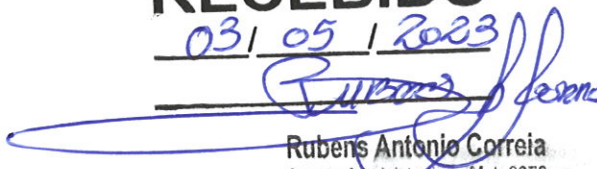


**RECEBIDO**

03/05/2023

  
Rubens Antonio Correia  
Agente Administrativo - Mat. 2878  
Município de Herval d'Oeste

**ILUSTRÍSSIMO SENHOR PREGOEIRO DO SETOR DE LICITAÇÕES DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE HERVAL D OESTE - SC**

TOMADA DE PREÇOS Nº 014/2023

Processo Licitatório Nº 060/2023

**ELETRO INSTALADORA ES**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.810.873.0001/06, com sede na Rua Norino Rótulo, 148, Bairro: Centro, Cidade: Joaçaba, representada neste ato por seu representante legal o Sr. Ederson Strechert, brasileiro, solteiro, Empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.341.299 Órgão Expedidor SC e CPF nº 066.391.579-18, residente e domiciliado na Rua Norino Rótulo, nº 148, Bairro: Centro, cidade de Joaçaba CEP: 89600-000 vêm apresentar

**IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

do Pregão em epígrafe, com fundamento e de direito que adiante passa a expor:

**DA TEMPESTIVIDADE**

Necessidade de inclusão como responsável Técnico do certame Técnicos em Eletrotécnica, com registro no órgão responsável CFT, com direito previsto em lei.

**DOS FATOS**



A subscrevente tem interesse em participar do processo licitatório supramencionado.

Conforme solicitado em edital:

#### 8.1.2.3 CAPACITAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL:

8.1.2.3.1 - Comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, de 1 (um) profissional de nível superior (mínimo um Engenheiro Eletricista ou outro Profissional com formação em nível superior com atribuições para execuções na área elétrica). Este Profissional será o responsável técnico pelos serviços, o qual deverá estar devidamente reconhecido pela entidade competente, e registrado no órgão. O vínculo do profissional com a empresa deverá ser comprovado através de uma ou mais das maneiras abaixo:

- a) Se sócio (cópia do Contrato/Estatuto Social da empresa);
- b) Se funcionário (cópia da Carteira Profissional - CTPS); acompanhada da cópia autenticada do registro do profissional no livro de registro de empregados da empresa.
- c) Se prestador de serviços (cópia do Contrato de Prestação de Serviços - registrado no CREA e/ou CAU).

**Não pode ser solicitado Comprovação de licitante possuir em seu quadro de funcionários profissional com nível superior para este processo, tendo em vista que conforme especificado abaixo atende as qualificações técnicas prevista em lei, para participação desta licitação!**

RESOLUÇÃO Número 074 DE 05 DE JULHO DE 2019

O CONSELHO FEDERAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS - CFT, no uso das competências que lhe confere a Lei número 13.639 de 26 de março de



2018, dando cumprimento à deliberação do Plenário em sua 8 Reunião Plenária Ordinária, realizada de 3 a 5 de julho de 2019 na sede do CFT em Brasília - DF;

Considerando as funções orientadoras e disciplinadoras previstas no artigo 3 da Lei número 13.639 de 26 de março de 2018, assim como a competência para detalhar as áreas de atuação privativas dos Técnicos Industriais, estabelecida no artigo 31 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, observados os limites legais e regulamentares e as áreas de atuação compartilhadas com outras profissões regulamentadas;

Considerando as competências privativas dos profissionais especializados nas áreas de atuação estabelecidas no IP do art. 31 da Lei número 13.639 de 26 de março de 2018, afastam do risco ou dano material ao meio ambiente ou à segurança e saúde do usuário do serviço;

Considerando o estabelecido no Decreto número 90.922 de 6 de fevereiro de 1985 e no Decreto número 4.560 de 31 de dezembro de 2002, que regulamentam a Lei número 5.524 de 05 de novembro de 1968, os quais dispõem sobre o exercício da profissão de Técnico Industrial;

Considerando que o artigo 19 do Decreto número 90.922 de 6 de fevereiro de 1985, estabelece que " O Conselho Federal respectivo baixará as Resoluções que se fizerem necessárias à perfeita execução dos regramentos estabelecidos no Decreto"

Considerando que o artigo I do decreto número 4.560 de 30 de dezembro de 2002, que modifica o artigo 99 do decreto nº 90.922 de 6 de fevereiro de 1985;

Considerando que o artigo 2 da Lei número 5.524 de 05 de novembro de 1968, que outorga ao Técnico Industrial o exercício profissional no campo das realizações através da elaboração e execução de projetos,



assistência técnica, pesquisa tecnológica, manutenção e instalação de equipamentos;

Considerando a necessidade de disciplinar e orientar as competências e atribuições dos Técnicos Industriais com habilitação em Eletrotécnica, assim como constantemente aprimorar suas Resoluções.

RESOLVE

Art. 1. Os Técnicos Industriais com habilitação em eletrotécnica, têm prerrogativas para:

I - Conduzir, dirigir e executar os trabalhos de sua especialidade;

II - Prestar assistência técnica no estudo e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas voltadas para sua especialidade;

III - Orientar e coordenar a execução dos serviços de manutenção de equipamentos elétricos e instalações elétricas;

IV - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de produtos e equipamentos especializados da área elétrica;

V - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos.

Art. 2. As atribuições profissionais dos Técnicos Industriais com habilitação em eletrotécnica, para efeito do exercício profissional, consistem em:

I - Dirigir e ou conduzir a execução técnica de trabalhos profissionais, bem como orientar e coordenar equipes, na execução de instalação, montagem, operação, reparo ou manutenção de eletrotécnica e demais obras e serviços da área elétrica;

II - Prestar assistência técnica e assessoria no estudo de viabilidade e desenvolvimento de projetos e pesquisas tecnológicas, ou nos trabalhos de vistoria, perícia, avaliação, arbitramento e consultoria em Eletrotécnica, observado os limites desta Resolução, bem como exercer, dentre outras, as seguintes atividades:



1. Coletar dados de natureza técnica, assim como analisar e tratar resultados para elaboração de laudos ou relatórios técnicos, de sua autoria ou de outro profissional;
2. Desenhar com detalhes, e representação gráfica de cálculos, seus próprios trabalhos ou de outros profissionais;
3. Elaborar o orçamento de materiais e equipamentos, instalações e mão-de-obra, de seus próprios trabalhos ou de outros profissionais;
4. Detalhar os programas de trabalho, observando normas técnicas e de segurança;
5. Aplicar as normas técnicas relativas aos respectivos processos de trabalho;
6. Executar os ensaios de tipo e de rotina, registrando observações relativas ao controle de qualidade dos materiais, peças e conjuntos;
7. Regular máquinas, aparelhos e instrumentos de precisão.

III - Executar, fiscalizar, orientar e coordenar diretamente serviços de manutenção e reparo de equipamentos, instalações e arquivos técnicos específicos, bem como conduzir e treinar as respectivas equipes;

IV - Dar assistência técnica na compra, venda e utilização de equipamentos e materiais especializados, assessorando, padronizando, mensurando e orçando;

V - Responsabilizar-se pela elaboração e execução de projetos;

VI - Ministras disciplinas técnicas de sua especialidade, constantes dos currículos do ensino fundamental II e médio, desde que possua formação específica, incluída a pedagógica, para o exercício do magistério, nesses dois níveis de ensino.

VII - Emitir laudos técnicos referentes a rede de distribuição e transmissão de energia elétrica interna ou externa, ou de equipamentos de manobra ou proteção.



Art. 3º. Os Técnicos Industriais com habilitação em eletrotécnica têm, ainda, as seguintes atribuições técnicas:

I - Projetar, executar, dirigir, fiscalizar e ampliar instalações elétricas, de baixa, média e alta tensão, bem como atuar na aprovação de obra ou serviço junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, inclusive Corpo de Bombeiros Militar ou bombeiro civil, assim como instituições bancárias para projetos de habitação;

II - Elaborar e executar projetos de instalações elétricas, manutenção oriundas de rede de distribuição e transmissão de concessionárias de energia elétrica ou de subestações particulares;

III - Elaborar projetos e executar as instalações elétricas e manutenção de redes oriundas de outras fontes de energia não renováveis, tais como grupos geradores alimentados por combustíveis fósseis;

V - Projetar, instalar, operar e manter elementos do sistema elétrico de potência;

VI - Elaborar e desenvolver projetos de instalações elétricas prediais, industriais, residenciais e comerciais e de infraestrutura para sistemas de telecomunicações em edificações;

VII - Planejar e executar instalação e manutenção de equipamentos e de instalações elétricas;

VIII - Aplicar medidas para o uso eficiente da energia elétrica de fontes energéticas alternativas renováveis e não renováveis;

IX - Projetar e instalar sistemas de acionamentos elétricos e sistemas de automação industrial;

X - Participar de elaboração de Normas da ABNT -- Associação Brasileira de Normas Técnicas - e outras entidades;

XI - Aferir, manter, ensaiar e calibrar relês primários e secundários de subestações de entradas de energia elétrica;

XII - Aferir, manter, ensaiar, calibrar máquinas e equipamentos eletroeletrônicos, instrumentos de medição e precisão utilizados, inclusive, em antenas, estações rádios bases, instrumentos de precisão, rede lógica, torres de transmissão de radiodifusão e radio comunicação; (redação dada pela Resolução nº 094/2020)

XIII - Projetar, manter e instalar equipamentos hospitalares, equipamentos médicos,

odontológicos, biomédicos, sistemas de sonorização, iluminação cênica, geradores de energia,

Pequena Central Hidrelétrica - PCH, usinas hidroelétricas, Sistemas de Proteção contra

Descargas Atmosféricas - SPDA, telecomunicações, fibras óticas, sistemas de monitoramento

XIV - Emissão de laudos técnicos inclusive em perícias judiciais; viário;

Parágrafo único. Os Técnicos em Eletrotécnica, dentro da sua especialidade e formação, têm atribuições para outras atividades não listadas acima, relacionadas a projeto e execução de redes de distribuição, geração e transmissão de energia elétrica. (redação dada pela Resolução número 094/2020)

Art. 4. O Técnico Industrial com habilitação em eletrotécnica tem a prerrogativa de responsabilizar-se tecnicamente por empresas cujos objetivos sociais sejam condizentes com as atribuições descritas nesta Resolução.

Art. 5. Os Técnicos em Eletrotécnica para as prerrogativas, atribuições e competências disciplinadas nesta Resolução, podem projetar e dirigir instalações elétricas com demanda de energia de até 800 kVA, independentemente do nível de tensão. (redação dada pela Resolução número 094/2020)



Art. 6º. Revoga-se a Resolução número 39, de 26 de outubro de 2018, assim como as disposições em contrário.

O princípio da igualdade constitui um dos alicerces da licitação, na medida em que esta visa, não apenas permitir à Administração a escolha da melhor proposta, como também assegurar igualdade de direitos a todos os interessados em contratar. Esse princípio, que hoje está expresso no artigo 37, XXI, da Constituição, veda o estabelecimento de condições que impliquem preferências em favor de determinados em detrimento dos demais.

Deste modo, fica claro, que o Edital nº 060/2023 deve ser retificado e trata-se de um poder-dever do administrador público responsável, que deve excluir o item solicitado por violar normas e princípios licitatórios e constitucionais.

## **DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, requer-se:

1. O conhecimento e acolhimento Impugnação e seu total acolhimento, sendo julgada procedente para então ser "retificado, anulado, nulo modificado o edital de Licitação N° 060/2023;
2. a determinação da republicação do Edital, com a alteração pleiteada, assim como seja reaberto o prazo inicialmente previsto.

Termos em que,

Pede Deferimento.





EM BRANCO

EM BRANCO

EM BRANCO